

São Paulo, 18 de outubro de 2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, CEP: 35.400-000

Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

A/C: Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

Prezado Senhor,

A **GS INIMA BRASIL LTDA.** (“**GS INIMA BRASIL**” ou “**COMPANHIA**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Conjunto 61, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, por meio desta,

SOLICITAR ESCLARECIMENTOS

ao supracitado Edital e seus Anexos, com publicação datada de 20 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município de Ouro Preto.

Certos de recebermos os devidos esclarecimentos, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GS INIMA BRASIL LTDA.

Paulo Roberto de Oliveira

Diretor Presidente

QUESTIONAMENTOS - EDITAL E ANEXOS

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2018 CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

- 1- No tocante à participação em Consórcio, está correto o entendimento de que a disposição do item 18.1.c¹ do Edital, será aplicado em consonância com o item 17.6.b² do referido documento e com o artigo 33, inciso III³ da Lei 8666/93? Ou seja, cada empresa consorciada deverá apresentar isoladamente os documentos que comprovam sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação no Consórcio?
- 2- Considerando que: (i) a referida Concorrência Pública é promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto; (ii) o *Anexo IV - Informações para Elaboração da Proposta Comercial* traz, em seu bojo, o *Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta*, com endereçamento à Secretaria Municipal não nominada;
É correto o entendimento de que o *Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta* deve ser endereçado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, tal como consta dos demais modelos?
- 3- Para certidões sem prazo de validade nela expresse, o usual é considera-las válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.
É correto o nosso entendimento?
- 4- Com relação à cobrança da Tarifa Básica pelo SEMAE, pergunta-se: há política de corte para controle da inadimplência?

¹ 18.1.c - Os documentos constantes no item Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do CONSÓRCIO.

² 17.6.b - Comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devendo o patrimônio líquido mínimo, no caso de participação por meio de CONSÓRCIO, ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993. A aferição do patrimônio líquido de cada consorciado se dará pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO;

³ Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

- 5- Nos Anexos VII – Plano Municipal de Saneamento e IX – Termo de Referência há a descrição dos tipos de solos do município.
É nosso entendimento, que no Centro Histórico, área tombada pelo IPHAN, a escavação em solo rochoso não poderá se efetuada através de detonações com explosivos, porém nas demais áreas do Município e Distritos este método executivo poderá ser utilizado.
É correto o nosso entendimento?
- 6- Ainda com relação a escavações efetuadas nas áreas tombadas pelo IPHAN, é necessário o acompanhamento de um Arqueólogo durante os serviços de escavação?
- 7- Nos subitens a) (i) e (ii) do item 6 - Metas da Concessionária e Indicadores de Desempenho (página 49) do Anexo IX – Termo de Referência, as metas para Cobertura de coleta de esgoto⁴ estão respectivamente fixadas em pelo menos 75% até o final de 84 meses e 90% dos domicílios urbanos ao final de 180 meses. No mesmo Anexo, a Tabela 32 – Metas para cobertura dos serviços de esgotamento sanitário (página 57) as metas CBE estabelecidas são menos rigorosas. É nosso entendimento que as metas fixadas no item 6, por serem mais rigorosas, prevalecem sobre as da Tabela 32.
É correto nosso entendimento?
- 8- A Tabela 33 – Metas para cobertura de tratamento de esgoto (página 58), do Anexo IX – Termo de Referência, indica a meta CTE de 0% para o período de 1 a 4 anos e de 100% para o período de 6 a 35 anos. Considerando que o subitem a) (iii) do item 6 (página 49) fixa a meta para tratamento de esgoto em 100% de tratamento até o final de 60 meses⁵, entendemos que o primeiro intervalo temporal seja estendido do ano 1 ao ano 5.
É correto o nosso entendimento?
- 9- A Tabela 1 constante do Anexo IV – Proposta Comercial, que deverá ser preenchida pelas LICITANTES, contém a faixa de consumo “>5 a 10 m³” para todas as Categorias de USUÁRIOS, enquanto que Tabela 1 apresentada no Anexo II – Estrutura Tarifária, a qual serve como referência para a incidência do fator K proposto pelas LICITANTES, a primeira faixa de consumo é de “>0 a 10 m³”. Entendemos que a Tabela 1 do Anexo IV deverá espelhar as faixas da Tabela 1 do Anexo II.
É correto nosso entendimento?

⁴ a) Esgotamento sanitário:

(...)

ii. Cobertura de coleta de pelo menos 90% dos domicílios urbanos em até 180 meses; e

⁵ iii. 100% de tratamento do esgoto coletado em até 60 meses, contados a partir da data da efetiva assunção dos serviços e seus correspondentes sistemas pela CONCESSIONÁRIA.



GS Inima Brasil

10-Entendemos que, devido à idade e estado dos materiais dos ramais domiciliares das ligações de água existentes na área do Centro Histórico, ao se instalarem os hidrômetros em tal área, na maioria das vezes será necessária a realização de uma nova ligação do cavalete até a rede de distribuição de água, o que demandará maior tempo e custos que nas demais áreas.

Considerando a experiência atual do SEMAE em instalações desta natureza, é correto o nosso entendimento?

11-Em função da idade e condições das redes existentes nas áreas tombadas pelo IPHAN, quando houver a necessidade de substituí-las quais os procedimentos legais, e respectivas licenças prévias, deverão ser seguidos?



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2018
ESCLARECIMENTOS AOS LICITANTES - Nº 05

Esclarecimentos solicitados pela Licitante GS Inima Brasil em 18/10/2018

Questão nº 1:

No tocante à participação em Consórcio, está correto o entendimento de que a disposição do item 18.1.c¹ do Edital, será aplicado em consonância com o item 17.6.b² do referido documento e com o artigo 33, inciso III³ da Lei 8666/93? Ou seja, cada empresa consorciada deverá apresentar isoladamente os documentos que comprovam sua qualificação econômico-financeira na proporção de sua respectiva participação no Consórcio?

Resposta:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 2:

Considerando que: (i) a referida Concorrência Pública é promovida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto; (ii) o Anexo IV - Informações para Elaboração da Proposta Comercial traz, em seu bojo, o Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta, com endereçamento à Secretaria Municipal não nominada;

É correto o entendimento de que o Modelo A - Carta de Apresentação da Proposta deve ser endereçado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, tal como consta dos demais modelos?

Resposta 2:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 3:

¹ 18.1.c - Os documentos constantes no item Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados, isoladamente, por cada um dos membros do CONSÓRCIO.

² 17.6.b - Comprovação, por meio das demonstrações financeiras mencionadas no subitem acima, de patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, devendo o patrimônio líquido mínimo, no caso de participação por meio de CONSÓRCIO, ser acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 33, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993. A aferição do patrimônio líquido de cada consorciado se dará pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO;

³ Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;



Para certidões sem prazo de validade nela expresso, o usual é considera-las válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

É correto o nosso entendimento?

Resposta 3:

Sim, o entendimento está correto.

Questão nº 4:

Com relação à cobrança da Tarifa Básica pelo SEMAE, pergunta-se: há política de corte para controle da inadimplência?

Resposta 4:

O SEMAE não tem aplicado a política de corte.

Questão nº 5:

Nos Anexos VII – Plano Municipal de Saneamento e IX – Termo de Referência há a descrição dos tipos de solos do município.

É nosso entendimento, que no Centro Histórico, área tombada pelo IPHAN, a escavação em solo rochoso não poderá ser efetuada através de detonações com explosivos, porém nas demais áreas do Município e Distritos este método executivo poderá ser utilizado.

É correto o nosso entendimento?

Resposta 5:

Para a área do Centro Histórico o entendimento está correto. Para as demais áreas do município, as diretrizes para escavação deverão ser obtidas, caso a caso, diretamente junto à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio.

Questão nº 6:

Ainda com relação a escavações efetuadas nas áreas tombadas pelo IPHAN, é necessário o acompanhamento de um Arqueólogo durante os serviços de escavação?

Resposta 6:

Deve ser verificado junto ao IPHAN.

Questão nº 7:

Nos subitens a) (i) e (ii) do item 6 - Metas da Concessionária e Indicadores de Desempenho (página 49) do Anexo IX – Termo de Referência, as metas para Cobertura de coleta de esgoto⁴ estão respectivamente fixadas em pelo menos 75% até o final de 84 meses e 90% dos domicílios urbanos ao final de 180 meses. No mesmo Anexo, a Tabela 32 – Metas para cobertura dos serviços de esgotamento sanitário (página 57) as metas CBE estabelecidas são menos rigorosas. É nosso entendimento que as metas fixadas no item 6, por serem mais rigorosas, prevalecem sobre as da Tabela 32.

⁴ a) Esgotamento sanitário:

(...)

ii. Cobertura de coleta de pelo menos 90% dos domicílios urbanos em até 180 meses; e

É correto nosso entendimento?

Resposta 7:

Sim, está correto o entendimento.

Questão nº 8:

A Tabela 33 – Metas para cobertura de tratamento de esgoto (página 58), do Anexo IX – Termo de Referência, indica a meta CTE de 0% para o período de 1 a 4 anos e de 100% para o período de 6 a 35 anos. Considerando que o subitem a) (iii) do item 6 (página 49) fixa a meta para tratamento de esgoto em 100% de tratamento até o final de 60 meses⁵, entendemos que o primeiro intervalo temporal seja estendido do ano 1 ao ano 5.

É correto o nosso entendimento?

Resposta 8:

Sim, está correto o entendimento.

Questão nº 9:

A Tabela 1 constante do Anexo IV – Proposta Comercial, que deverá ser preenchida pelas LICITANTES, contém a faixa de consumo “>5 a 10 m³” para todas as Categorias de USUÁRIOS, enquanto que Tabela 1 apresentada no Anexo II – Estrutura Tarifária, a qual serve como referência para a incidência do fator K proposto pelas LICITANTES, a primeira faixa de consumo é de “>0 a 10 m³”. Entendemos que a Tabela 1 do Anexo IV deverá espelhar as faixas da Tabela 1 do Anexo II.

É correto nosso entendimento?

Resposta 9:

Sim, está correto o entendimento.

Questão nº 10:

Entendemos que, devido à idade e estado dos materiais dos ramais domiciliares das ligações de água existentes na área do Centro Histórico, ao se instalarem os hidrômetros em tal área, na maioria das vezes será necessária a realização de uma nova ligação do cavalete até a rede de distribuição de água, o que demandará maior tempo e custos que nas demais áreas.

Considerando a experiência atual do SEMAE em instalações desta natureza, é correto o nosso entendimento?

Resposta 10:

Sim, está correto o entendimento.

⁵ iii. 100% de tratamento do esgoto coletado em até 60 meses, contados a partir da data da efetiva assunção dos serviços e seus correspondentes sistemas pela CONCESSIONÁRIA.



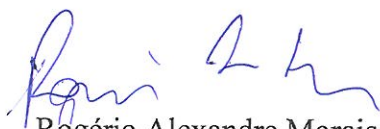
Questão nº 11:

Em função da idade e condições das redes existentes nas áreas tombadas pelo IPHAN, quando houver a necessidade de substituí-las quais os procedimentos legais, e respectivas licenças prévias, deverão ser seguidos?

Resposta 11:

Em áreas não tombadas pelo IPHAN, as licenças para obras deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Em áreas tombadas pelo IPHAN, as licenças para obras deverão ser solicitadas cumulativamente na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio e, se determinado por esta última, também no IPHAN.

Ouro Preto, 31 de outubro de 2018



Rogério Alexandre Morais
Presidente CEL / PMOP